

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2020**

**LEI COMPLEMENTAR nº. 059/2020**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
006/2007 -ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
E ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA -  
IPREMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º** A estrutura administrativa do IPREMPI constitui-se dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Investimento

§ 1º Os órgãos citados nos incisos II a IV deste artigo são compostos por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal e 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente eleitos pelos segurados, para mandato de 04 (quatro) anos, sem vedação a recondução.

§ 2º A Diretoria Executiva é integrada por um Diretor Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo e um Tesoureiro, eleito pelos segurados, que se substituem ou se sucedem nesta ordem para mandato de 04 (quatro) anos, sem vedação a recondução.

§ 3º Somente os segurados do IPREMPI poderão exercer as competências de Diretor Executivo, Tesoureiro, Conselheiros dos Órgãos Colegiados e Comitê de Investimento.

§ 4º Os membros efetivos dos Conselhos e Comitê de Investimento escolherão entre si, o seu Presidente.

§ 5º Em caráter excepcional o membro da Diretoria Executiva na função de Secretário, a Junta de Recursos e seus respectivos membros permanecerão até o final do mandato vigente.

**Art. 2º** O Regimento Interno do IPREMPI disciplinará as atribuições de cada órgão e seus respectivos membros.

**Parágrafo único.** As alterações do Regimento Interno do IPREMPI deverão ser aprovadas mediante a votação por maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

**Art. 3º** A nomeação e exoneração do Diretor Executivo dar-se-á através portaria emanada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Todas as portarias, com exceção do disposto no art. 3º, serão de competência exclusiva do Diretor Executivo do IPREMPI.

**Art. 5º** O Diretor Executivo e Tesoureiro do IPREMPI deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.846/2019:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**IV** - ter formação superior.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do IPREMPI.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao requisito disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 6º** O servidor ativo em cargo de provimento efetivo, indicado para integrar a Diretoria Executiva na função de Diretor Executivo, ficará automaticamente cedido para o IPREMPI durante o exercício do mandato.

§ 1º A cessão não suspenderá, nem tampouco interromperá os direitos e recebimentos de quaisquer vantagens inerentes à condição de servidor efetivo, previstas na Lei nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG).

§ 2º Para o desempenho das funções inerentes de Diretor Executivo do IPREMPI, ficam mantidas as mesmas condições prevista para o exercício do cargo de servidor público municipal.

**Art. 7º** É vedada a participação, na vigência de um mesmo mandato, de um segurado em mais de um dos órgãos integrantes da Administração do IPREMPI.

**Art. 8º** Caberá aos órgãos colegiados Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deliberar em conjunto sobre o afastamento provisório do Diretor Executivo e/ou Tesoureiro, através de voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses elencadas no Regimento Interno do IPREMPI.

**Art. 9º** O IPREMPI, para a execução de seus serviços, pode contar com servidor municipal efetivo cedido pelo Poder Público, com ou sem ônus, sendo vedada a concessão de remuneração adicional pelo exercício do cargo.

**Parágrafo único.** A cessão de servidor disposta neste artigo far-se-á por decisão exclusiva do Poder Executivo e/ou Legislativo, se for o caso, e somente se o IPREMPI não possuir condições jurídicas para estruturar seu próprio quadro de pessoal.

**Art. 10.** Os membros efetivos dos Conselhos e Comitê de Investimento receberão anualmente, a título de gratificação, o valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por membro, atendendo aos seguintes critérios:

**I** – Permanecer nos Conselhos e/ou Comitê de Investimento durante todo o exercício;

**II** – Comparecer às reuniões conforme prevê o Regimento Interno do IPREMPI;

**III** – Cumprir as obrigações pertinentes ao órgão colegiado conforme prevê o Regimento Interno do IPREMPI.

§ 1º A gratificação dos membros indicados e eleitos deverá ser custeada pelo IPREMPI.

§ 2º A gratificação prevista no *caput* será paga anualmente no mês de janeiro do exercício subsequente, mediante a comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos, fornecidos pelo IPREMPI aos entes pagadores.

**§ 3º** A gratificação prevista no *caput* sofrerá reajuste anual através do mesmo índice aplicado na reposição de perdas salariais dos servidores públicos municipais.

**Art. 11.** O Diretor Executivo continuará a receber a remuneração do seu cargo de origem acrescentado de gratificação mensal, ambas custeadas pelo Poder Executivo, que somadas, deverão ser iguais a remuneração bruta do cargo de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente.

**Parágrafo único.** Caso a remuneração bruta do Diretor Executivo em seu cargo de provimento efetivo for superior ao cargo de Diretor de Departamento Municipal, prevalecerá o maior valor, não sendo devida a gratificação.

**Art. 12.** O Tesoureiro continuará a receber a remuneração do seu cargo de origem acrescentado de 30% (trinta por cento) a título de gratificação mensal, ambas custeadas pelo ente pagador, que somadas, não poderão exceder a remuneração bruta do cargo de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente.

**Parágrafo único.** Caso a remuneração bruta do Tesoureiro em seu cargo de provimento efetivo for superior ao cargo de Diretor de Departamento Municipal, prevalecerá o maior valor, não sendo devida a gratificação.

**Art. 13.** O Diretor Executivo e o Tesoureiro assinarão, em conjunto, os cheques e demais documentos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, movimentando os fundos existentes.

**Art. 14.** Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão ser definidos em até 60 (sessenta) dias anteriores ao final do mandato vigente.

**Art. 15.** O mandato dos membros da Diretoria e órgãos colegiados deverão ter início em 01 de janeiro subsequente ao término do mandato vigente.

**Parágrafo único.** Fica prorrogado em caráter excepcional, o encerramento do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, com seus respectivos membros vigentes na data de publicação desta Lei Complementar para 31 de dezembro de 2020.

**Art. 16.** Deverá ser instituído Comitê de Transição no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o fim do mandato, com composição mínima de 8 (oito) membros, sendo:

**I** - 04 (quatro) oriundos dos membros eleitos e/ou indicados para a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, nomeados através de Portaria emanada pelo Poder Executivo;

**II** - 04 (quatro) membros oriundos da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento em exercício, sendo obrigatória a participação do Diretor Executivo, nomeados através de Portaria emanada pelo IPREMPI.

**Art. 17.** As eleições para composição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e Tesoureiro serão disciplinadas conforme o Regimento Interno do IPREMPI, respeitando os princípios da legalidade e transparência.

**Art. 18.** O Regimento Interno do IPREMPI deverá ser atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 19.** As despesas originárias autorizadas por esta Lei

Complementar serão suportadas por dotação orçamentária, a serem criadas para o Orçamento Vigente de cada órgão, na forma da lei.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

**I** – A partir de 01 de janeiro de 2021 quanto ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11;

**II** – Nos demais casos, na data de sua publicação.

**Art. 21.** Ficam revogados os arts. 25, 26, 27, 28 e 29 da Lei Complementar nº 006 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Complementar nº 048 de 22 de junho de 2018.

Piranga, 20 de março de 2020.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucineia Fernandes Faria

**Código Identificador:**5B67EE88

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/03/2020. Edição 2722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>